



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

01 ABR. 2022

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA, ADITIVA E DE REDAÇÃO Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Protocolo Nº 128

MODIFIQUE-SE a redação contida nos seguintes artigos, parágrafos e incisos: Art. 23 §§ 9º, 10º e 12º; Art. 29 caput, §2º; Art. 33 §13º; Art. 35 §2º; Art. 37, §4º; Art. 38, §1º; Art. 68, §4º; Art. 116; Art. 116 A; Art. 137, §1º e §4º; Art. 142 caput e parágrafo único, inciso V; Art. 143, §§ 3º e 4º; Art. 143 A, §3º inciso III, e §6º; Art. 231 A, §3º, inciso III;

ADICIONE-SE redação aos seguintes artigos, parágrafos e incisos: Art. 38 G, §4º; Art. 143, §5º;

SUPRIMA-SE os seguintes artigos, parágrafos e incisos: Art. 15, §1º; Art. 23 §11º; Art. 29 §4º; Art. 33 §10º; Art. 37 §3º, inciso III; Art. 37 §5º; Art. 52, §4º; Art. 53, §3º; Art. 72 A em sua integralidade; Art. 137, §5º; Art. 174, §§ 17º e 18º, para que passe a constar da seguinte forma:

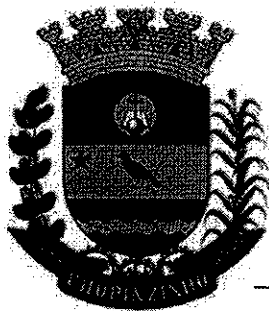
Art. 15.....

§ 1º (*suprimido*)

.....

Art. 23.....

§9º Na contagem de prazo aquisitivo do direito às férias não serão considerados os dias de afastamento, apurados dentro do período aquisitivo, que excedam a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, no caso do inciso X do parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

§10º Na contagem de prazo aquisitivo do direito ao adicional de tempo de serviço e à licença prêmio não serão considerados os dias de afastamento, apurados a cada 12 meses do período aquisitivo, que excedam a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, no caso do inciso X do § 8º deste artigo.

§11º (*suprimido*)

§12º Aplica-se retroativamente o § 10º deste artigo, aos servidores que já tenham completado o período aquisitivo, bem como para fins de aquisição do direito à licença-prêmio.

.....

Art. 29. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, sendo composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, de reconhecida capacidade, instituída em cada Secretaria Municipal, por designação do Chefe do Poder Executivo, ou pela Presidência do Poder Legislativo, conforme o caso.

.....

§ 2º Os membros da CAD possuirão 3 (três) suplentes escolhidos entre os servidores efetivos e estáveis.

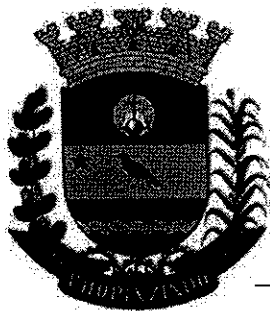
.....

§4º (*suprimido*)

.....

Art. 33.....

§10º (*suprimido*)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

.....

§ 13º Para os fins deste Capítulo ou decisão quanto aos eventuais recursos administrativos relativos ao procedimento de progressão de que trata o Capítulo VI, fica instituída a Comissão Coordenadora, composta por 3 (três) membros efetivos e estáveis, que não tenham integrado a CAD, sendo um Procurador Municipal, que a presidirá, o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, incumbida de:

.....

Art. 35.

§ 2º Cabe ao avaliado após 12 (doze) meses de efetivo exercício, proceder a sua autoavaliação no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

Art. 37.

§ 3º

III – (suprimido)

.....

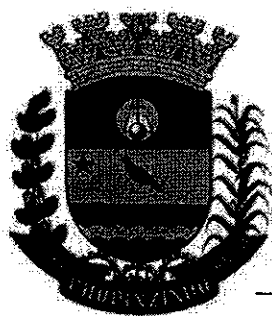
§ 4º Durante o gozo das licenças previstas no § 3º, incisos I, II, IV, VI e VII, o período de estágio probatório ficará suspenso.

.....

§ 5º (suprimido)

.....

Art. 38.....



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

§ 1º A progressão será processada anualmente para os servidores dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após completado o período de dois anos contados da última progressão.

.....

Art. 38-G.....

§4º Havendo discordância do servidor quanto a avaliação de desempenho realizada, caberá recurso a Comissão Coordenadora, nos termos do artigo 33, §13º desta lei.

.....

Art. 52.....

§ 4º (suprimido)

.....

Art. 53.....

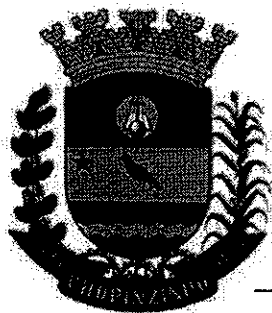
§ 3º (suprimido)

.....

Art. 68.....

§ 4º O regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município será instituído por resolução própria, podendo esta ser revogada a qualquer tempo fundado o interesse da administração.

.....



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Subseção I (*Suprimido*).....

Do Sobreaviso (*Suprimido*).....

Art. 72 A (*Suprimido*).....

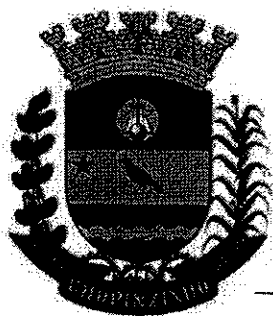
Art. 116. Ao servidor efetivo e estável será concedido o adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do seu vencimento básico a cada ano completo de efetivo exercício do serviço público municipal, observado o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 116-A. Aos servidores que ingressarem no serviço público municipal, a partir da data da vigência deste artigo, fazem jus somente ao adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo de efetivo exercício, observado o limite de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo das disposições dos §§ 1º e 2º do artigo anterior.”

Art. 137.....

§ 1º A licença poderá ser interrompida após transcorrido o período de um ano se a pedido do servidor, ou a qualquer tempo pela administração, fundada a necessidade do serviço.

§4º Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença, o disposto no §3º, devendo em caso de concessão do pedido de prorrogação esta ser cumprida na integralidade.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

.....
§5º - (suprimir)
.....

Art. 142. Para os fins de aquisição do direito, não são considerados como afastamento do exercício as hipóteses previstas no art. 74, bem como deverá ser observada as normas do art. 23, § 8º desta lei.

.....
Parágrafo único.....

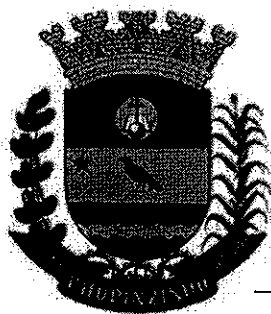
V - afastar-se por tempo superior conforme o art. 23, § 8º desta lei.”
.....

Art. 143-

§3º A licença prêmio por assiduidade deverá ser concedida de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, não permitida a acumulação.

§ 4º Não sendo concedida nos 60 (sessenta) meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, por decisão ou omissão da Administração municipal, a licença prêmio será convertida integralmente em pecúnia.

§5º Aos servidores que já tenham constituído o direito à licença prêmio, não sendo concedida nos 60 (sessenta) meses subsequentes a partir da data da vigência deste parágrafo, por decisão ou omissão da Administração Municipal, a licença prêmio será convertida integralmente em pecúnia.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

.....
Art. 143-A.

§ 3º

III - o diploma, o certificado de curso, ou documento equivalente que o represente, deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo servidor, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição da licença e não contabilização do período de afastamento como efetivo exercício para promoções e progressões previstas.

.....
§ 6º O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercido durante os dois anos subsequentes, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos, observado o prazo para requerimento previsto no § 3º.

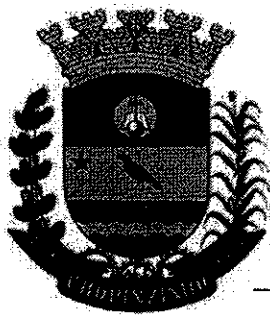
.....
Art. 174.....

§17º (*suprimido*).

.....
§ 18º (*Suprimido*).

.....
Art. 231-A.

§ 3º São membros do Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores, desde que servidores efetivos e estáveis dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Chopinzinho:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

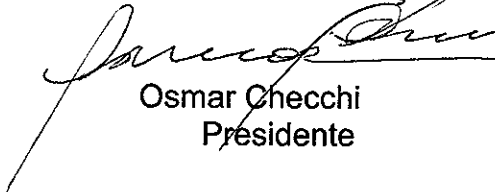
Chopinzinho

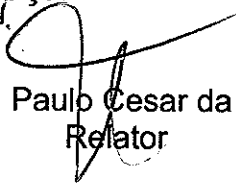
Paraná

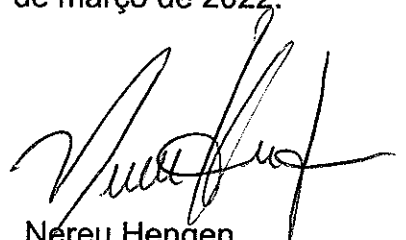
III - 01 (um) servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico, do quadro de servidores do Poder Legislativo, ou na ausência deste um membro indicado pelo presidente da Câmara;

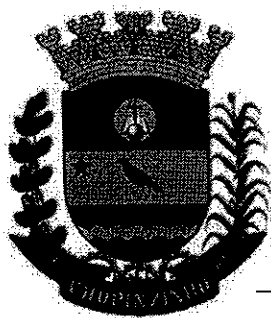
Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 31 de março de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, de 29 de dezembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca alterar a Lei Complementar nº 68, de 02 de Fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

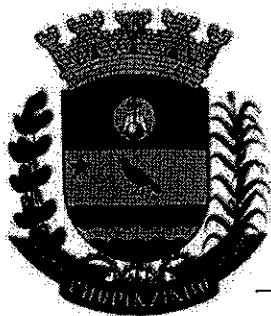
A revisão inicialmente proposta, veio com o intuito de valorizar o servidor e o serviço público, trazendo uma maior segurança jurídica e aperfeiçoando os procedimentos de contratação, assim tornando o estatuto economicamente sustentável para o Município a médio e a longo prazo, bem como estimulando os servidores a se aperfeiçoarem e assumirem cargos de alto nível, e também trazendo isonomia.

Muito embora, seja louvável a presente proposição, favorecendo o funcionalismo público com alterações necessárias e convenientes, convém destacar que em análise e discussão do Projeto de Lei, constatou-se a necessidade da proposição de emendas aditivas, modificativas, de redação e supressivas, para assim dar a norma maior efetividade tanto na vida econômica do Município, quanto para o funcionalismo em geral.

Sabe-se que a administração pública possui o dever de agir de forma rápida e precisa para obter o máximo de eficiência e resultados na prestação de seus serviços a comunidade. Para que isso ocorra, é primordial que haja a valorização do servidor público, uma vez que é por meio deste que o Estado se relaciona com os cidadãos.

Foi pensando no melhor caminho ao desenvolvimento do Município, e na valorização do servidor público, que as presentes modificações foram apresentadas, para que assim, diante de resultados mais otimizados possa se atingir o interesse público com excelência.

A realização plena e a concretização desta eficiência da máquina pública requerem um aperfeiçoamento constante, e são as condutas administrativas orientadas a resultados satisfatórios que resultam na qualidade da prestação do



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

serviço. Denote-se que a valorização do servidor está fortemente atrelada ao caminho para conquistar está tão sonhada eficiência, razão pela qual se justificam as presentes emendas propostas no Projeto de Lei inicial, objetivando melhorias das condições de trabalho.

Foram feitas, nesta emenda, modificações, supressões, e adições que não tiram da proposição original a sua intenção, apenas a complementam e deixam o objetivo da pretensão mais claro. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

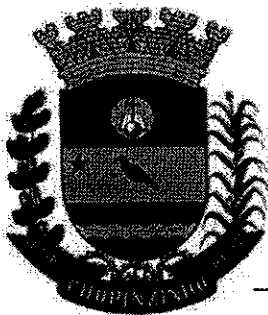
Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme requerido, uma vez esta não tem o condão de aumentar despesas e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

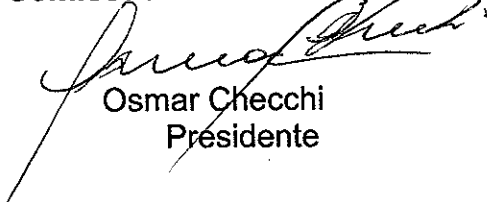
Paraná

do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, de redação, supressivo, e aditivo, sem, contudo, modificar substancialmente a pretensão original, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

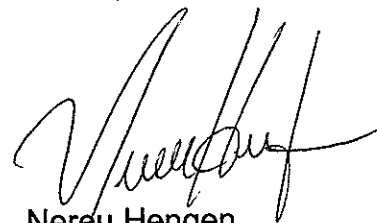
Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 31 de março de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro

